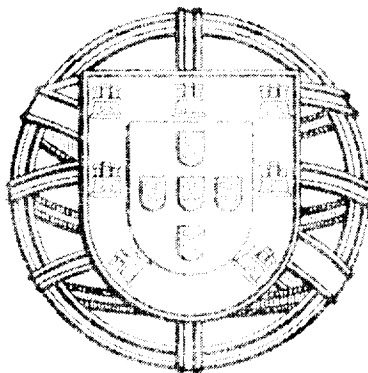




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração n.º 4/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de 1990 do Ministério no montante de 4 581 830 contos..... 290

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho Normativo n.º 12/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar..... 298

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 13/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar..... 298

Despacho Normativo n.º 14/91:

Cria no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários um lugar de assessor na carreira de médico veterinário..... 298

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 49/91:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana..... 298

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração n.º 5/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 56 680 contos.... 299

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Declaração n.º 6/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 1580 contos..... 300

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 50/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade do Monte Grande», situada na freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco..... 300

**Ministérios da Agricultura,
Pescas e Alimentação,
da Indústria e Energia e da Saúde**

Portaria n.º 51/91:

Estabelece os critérios a que devem obedecer os materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios (cloreto de vinilo) 301

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 52/91:

Estabelece os termos do processo administrativo para apreciação dos meios de prova apresentados pelos requerentes de reconhecimento de períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas, nos termos do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro 301

Declaração n.º 7/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 33 650 contos 303

Ministério do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 15/91:

Proíbe a importação de peles e produtos derivados de bebés-foca-harpa e de capuz, excepto quando forem provenientes da pesca tradicional praticada pelas populações esquimós 304

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990, inserindo o seguinte:

**Ministérios das Finanças
e das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Portaria n.º 1101-D/90:

Actualiza os factores de correcção extraordinária das rendas 4498-(20)

Portaria n.º 1101-E/90:

Fixa o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais para vigorar durante o ano civil de 1991 4498-(21)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 4/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	1.01.0	02.00.00	Gabinetes dos membros do Governo				
				02.03.00	Gabinete do Ministro				
				02.03.10	Gabinete				
				04.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				04.03.00	Aquisição de serviços:				
				04.03.01	Outros serviços			-	371
					Transferências correntes:				
					Famílias:				
					Particulares			371	-
					Comissão do Mercado de Valores Mobiliários				
		03		01.00.00	Despesas com o pessoal:				
				01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação			3 978	-
				01.01.08	Representação			1 100	-
				01.01.10	Subsídio de refeição			-	115
				01.01.11	Subsídios de férias e de Natal			486	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	03		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo	83	-
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	122	-
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família	-	71
				01.03.03		Prestações complementares	-	31
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	114	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria	-	318
				02.01.04		Material de cultura	-	202
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	196	-
				02.02.06		Consumos de secretaria	38	-
				02.02.07		Material de transporte — Peças	-	150
				02.02.08		Outros bens não duradouros	-	37
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens	-	418
				02.03.05		Locação de outros bens	-	2 800
				02.03.06		Comunicações	530	-
				02.03.07		Transportes	316	-
				02.03.08		Representação dos serviços	34	-
				02.03.09		Seguros	-	437
				02.03.10		Outros serviços	422	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 782
				07.01.09		Outros investimentos	-	58
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	340
				01.01.07		Gratificações	120	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.05		Outros bens duradouros	70	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.08		Outros bens não duradouros	150	-
	03					Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 680
				01.01.07		Gratificações	80	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	150	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria	1 200	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens	200	-
	04					Gabinete do Secretário de Estado das Finanças		
		01				Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria	200	-
				02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200
	05					Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.07		Gratificações	92	-
				01.01.09		Participações e prémios	-	92
						<i>Total do capítulo 01</i>	10 102	10 102
03						Gabinete dos Assuntos Europeus		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.09		Participações e prémios	-	510
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria	310	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	200	-
						<i>Total do capítulo 03</i>	510	510
04						Secretaria-Geral		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	-	9 000
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	154	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 700
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 000	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.05		Outros bens duradouros	50	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	01	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	504
				02.02.06		Consumos de secretaria	1 300	-
				02.02.07		Material de transporte — Peças	60	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros	-	60
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	17 000	-
				02.03.05		Locação de outros bens	-	2 000
				02.03.10		Outros serviços:		
				02.03.10	A	Dotação própria	-	3 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	-	5 000
						<i>Total do capítulo 04</i>	22 264	22 264
05	01	01				Controlo e fiscalização orçamental		
						Direcção-Geral da Contabilidade Pública		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	3 000	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	600	-
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	3 600
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria	-	40
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.07		Material de transporte — Peças	40	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	3 000	-
				02.03.04		Locação de material de informática	-	2 000
				02.03.05		Locação de outros bens	-	500
				02.03.06		Comunicações	-	500
	02	01				Inspecção-Geral de Finanças		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros bens em numerário ou espécie	1 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria:		
				02.01.03	B	Despesas com compensação em receita	-	8
				02.01.05		Outros bens duradouros	130	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	430
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
				02.02.06	A	Dotação própria	-	50
				02.02.06	B	Dotação com compensação em receita	-	109
				02.02.08		Outros bens não duradouros	-	1 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.06		Comunicações:		
				02.03.06	B	Dotação com compensação em receita	-	83
				02.03.10		Outros serviços	-	2 948
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática:		
				07.01.07	A	Dotação própria	1 998	-
				07.01.07	B	Dotação com compensação em receita	200	-
				07.01.08		Maquinaria e equipamento:		
				07.01.08	A	Dotação própria	1 300	-
	03	01				Direcção-Geral da Administração Pública		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.03		Locação de edifícios	-	8 900
				02.03.05		Locação de outros bens	-	2 200
				02.03.06		Comunicações	-	3 800
				02.03.09		Seguros	-	200
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	77 700	-
				07.01.08		Maquinaria e equipamento	7 400	-
			<i>Total do capítulo 05</i>	26 368	26 368			
07	01				Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)			
					Serviços próprios			
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.01.01		Pessoal dos quadros	-	55 000	
			01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	7 500	
			01.01.10		Subsídio de refeição	-	6 000	
			01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	33 000	
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
			02.01.03		Material de secretaria	500	-	
			02.01.04		Material de cultura	100	-	
			02.02.00		Bens não duradouros:			
			02.02.05		Roupas e calçado	3 300	-	
			02.02.06		Consumos de secretaria	20 700	-	
			02.02.08		Outros bens não duradouros	400	-	
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			02.03.01		Encargos das instalações	3 200	-	
			02.03.02		Conservação de bens	20 700	-	
			02.03.03		Locação de edificios	10	-	
			02.03.06		Comunicações	9 900	-	
			02.03.10		Outros serviços	3 000	-	
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
	07.01.07		Material de informática	25 000	-			
	07.01.08		Maquinaria e equipamento	14 694	-			
			<i>Total do capítulo 07</i>	101 500	101 500			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
08	01					Tribunal de Contas Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Pessoal aguardando aposentação..... Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Consumos de secretaria..... Outros bens não duradouros..... Aquisição de serviços: Transportes..... Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática..... <i>Total do capítulo 08.....</i>	- - 500 1 500 200 1 000 1 500 4 700	1 000 3 700 - - - - - 4 700
10	01					Direcção-Geral do Tesouro Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Conservação de bens Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios Tesourarias dos concelhos e bairros Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Encargos das instalações..... Comunicações Transportes..... Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios <i>Total do capítulo 10.....</i>	6 000 - - 4 000 10 000 2 000 - 22 000	- - - - 16 000 22 000
13	01	01				Serviços fiscais e patrimoniais Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo..... Outros abonos em numerário ou espécie	- 30 000	80 000 -

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
13	01	01		01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família	-	40 000
				01.03.03		Prestações complementares	5 000	-
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	15 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria	-	3 000
				02.01.05		Outros bens duradouros	-	3 000
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2 000
				02.02.05		Roupas e calçado	-	4 000
				02.02.06		Consumos de secretaria	-	25 000
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
				02.02.08	A	Dotação própria	-	7 000
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	20 000	-
				02.03.04		Locação de material de informática	-	32 000
				02.03.05		Locação de outros bens	-	2 000
				02.03.07		Transportes	-	10 000
				02.03.08		Representação dos serviços	-	2 000
				02.03.10		Outros serviços	30 000	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.02.00		Restituições	-	4 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	39 000	-
				07.01.07		Material de informática	75 000	-
	02					Direcção-Geral das Alfândegas		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.02		Pessoal além dos quadros	5 000	-
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	10 000
				01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou avença	-	5 925
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	10 000	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	5 000
				01.01.07		Gratificações	-	200
				01.01.09		Participações e prémios:		
				01.01.09	A	Dotação com compensação em receita	-	252 175
				01.01.10		Subsídio de refeição	-	36 500
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	260 000	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	-	11 900
				01.02.04		Ajudas de custo	70 000	-
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	7 600
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família	-	10 700
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	5 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.05		Outros bens duradouros	45	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria	1 600	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
13	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens	1 970	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.02.00		Restituições	-	3 615
	04	01				Instituto de Informática		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	2 450	-
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	400
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	2 050
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.04		Locação de material de informática	-	14 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	14 000	-
	05	01				Direcção-Geral do Património do Estado		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria	-	20
				02.01.04		Material de cultura	-	140
				02.01.05		Outros bens duradouros	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	150	-
				02.02.06		Consumos de secretaria	-	111
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens	171	-
						<i>Total do capítulo 13</i>	579 386	579 386
60	01	05				Despesas excepcionais		
						Direcção-Geral do Tesouro		
						Contribuições financeiras		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
				04.04.01		Contribuições para a CEE	3 815 000	-
				04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	885 000
		09				Activos financeiros		
				09.00.00		Activos financeiros:		
				09.07.00		Outros activos financeiros:		
				09.07.00	B	Execução de avals	-	3 930 000
						<i>Total do capítulo 60</i>	3 815 000	3 815 000
						<i>Total do Ministério</i>	4 581 830	4 581 830

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1990. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 12/91

Considerando que em 12 de Julho de 1990 cessou a comissão de serviço o licenciado João Manuel Macedo Ferreira Dias, à data chefe da Divisão de Gestão de Projectos da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 10 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 12 de Julho de 1990.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 2 de Janeiro de 1991. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 13/91

Considerando que, em 24 de Agosto de 1990, cessou a comissão de serviço o engenheiro agrónomo Fernando Manuel Ferreira Borges Mouzinho, à data vice-presidente do Instituto da Vinha e do Vinho;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 24 de Agosto de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 4 de Janeiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

Despacho Normativo n.º 14/91

Tendo cessado em 13 de Janeiro de 1990 a comissão de serviço do licenciado em Medicina Veterinária Fernando Jorge Confraria Rodrigues Soares no Insti-

tuto Português de Conservas e Pescado, torna-se necessário proceder à criação de um lugar de assessor na carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, em execução do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação determinam o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor na carreira de médico veterinário.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1990 e o mesmo será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 31 de Dezembro de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 49/91

de 18 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, instituição hospitalar dependente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, carece de ser reajustado na parte referente ao pessoal médico, através da extinção de um lugar de assistente graduado/assistente de fisioterapia e criação, em sua substituição, de um lugar de assistente graduado/assistente de reumatologia.

Assim:

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/88, de 26 de Abril, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, na parte referente à carreira médica hospitalar.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	-	...	Médica hospitalar ...	...	...	(a)
		Fisiatria		Chefe de serviço hospitalar	1	
				Assistente graduado/assistente	1	
		...		...	...	
		Reumatologia		Assistente graduado/assistente	1	
		...		...	...	

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 5/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	16	03				Investimentos do Plano		
						Habitação e urbanismo		
						DGOT — Reabilitação urbana		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			6.02.0	02.00.00		Outros serviços	53 500	-
				02.03.00				
				02.03.10				
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.04		Administração local — Continente:		
			6.02.0		A	Diversas (a desagregar)	-	53 500
	43	07				Modernização da Administração Pública		
						DCP — Equipamento informático do DCP		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.00.00		Locação de material de informática	-	3 180
				02.03.00				
				02.03.04				
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	3 180	-
Total do Ministério 10							56 680	56 680

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 6/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	03				Investimentos do Plano Modernização da Administração Pública DGACAF — Modern. sist. circul. tratam. inform. resp. dos serviços Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios Material de informática <i>Total do Ministério 09</i>	 1 580 — 1 580 1 580	 — 1 580 1 580

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Lúsa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 50/91

de 18 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade do Monte Grande», situada na freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco, com uma área de 1019,50 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada à ALBICAÇA — Associação de Caça e Pesca (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.724.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 531 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça, é facultado o exercício venatório a todos associados da ALBICAÇA — Associação de Caça e Pesca, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a ALBICAÇA — Associação de Caça e Pesca, entidade responsável pela sua

gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

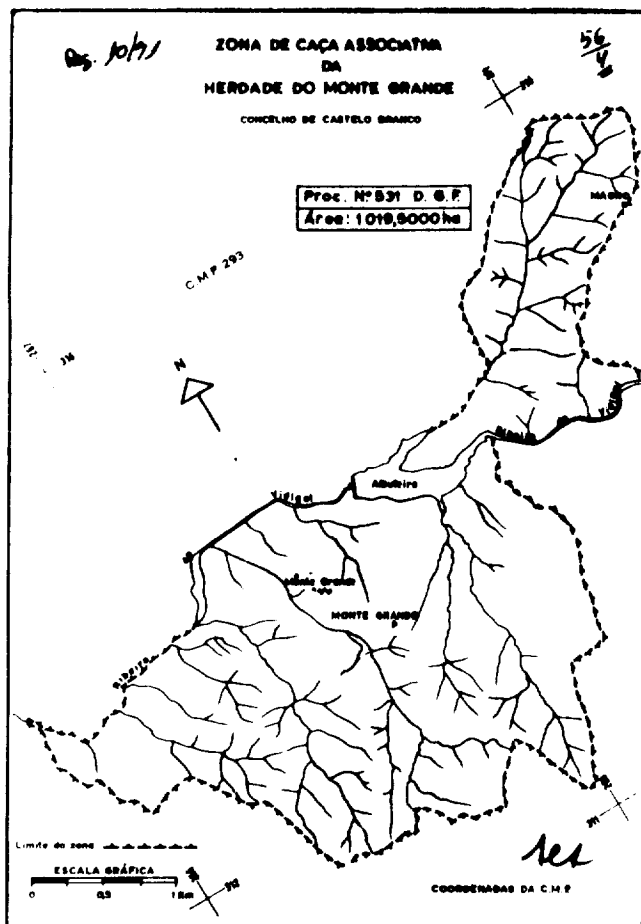
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO,
DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 51/91

de 18 de Janeiro

A utilização do monómero cloreto de vinilo no fabrico de materiais e objectos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios deve ser limitada, pelos efeitos nocivos que pode provocar para a saúde.

Uma vez que foram já fixados a nível comunitário, nas Directivas n.ºs 78/142/CEE, 80/766/CEE e 81/432/CEE, o teor máximo em que é admissível a presença daquela substância nos materiais e objectos, bem como o respectivo limite de migração para os géneros alimentícios, pretende-se agora acolher no direito interno o conteúdo das referidas directivas, complementando, no que diz respeito ao monómero cloreto de vinilo, o Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio, que estabeleceu as regras de aplicação geral a que devem obedecer os materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e da Saúde, o seguinte:

1.º Os materiais e objectos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios fabricados a partir

de polímeros ou co-polímeros de cloreto de vinilo não devem conter monómero cloreto de vinilo em quantidade superior a 1 mg/kg do produto final.

2.º Os produtos referidos no n.º 1.º não devem ceder aos géneros alimentícios cloreto de vinilo em quantidade detectável por um método que corresponda aos critérios a seguir fixados.

3.º A determinação do teor de cloreto de vinilo existente nos materiais e objectos destinados a contactar com os géneros alimentícios ou cedido por aqueles materiais e objectos é efectuada por «cromatografia em fase gasosa», utilizando a técnica «espaço de cabeça», de acordo com o previsto, respectivamente, nas normas portuguesas NP-2137 e NP-2300.

4.º Para a determinação do cloreto de vinilo cedido aos géneros alimentícios o limite de detecção é de 0,01 mg/kg.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e da Saúde.

Assinada em 4 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 52/91

de 18 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, estabelece o direito ao reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas cujo esquema de benefícios incluísse a atribuição de pensões.

As instituições em causa são a Caixa Sindical de Previdência dos Empregados do Comércio e Ofícios Correlativos da Província de Cabo Verde, a Caixa Sindical dos Operários das Empresas Fornecedoras de Combustíveis e Água à Navegação da Província de Cabo Verde, a Caixa Sindical de Previdência dos Sócios do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Indústria e Agricultura da Província de São Tomé e Príncipe, a Caixa Sindical de Previdência do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e da Indústria da Província da Guiné e a Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela.

Algumas destas instituições já não existem nos novos Estados de expressão oficial portuguesa, pelo que se torna eventualmente difícil aos interessados apresentarem, para efeitos do reconhecimento pela Segurança Social portuguesa, certidão emitida pela instituição de previdência que os abrangeu ou instituição que lhe tenha sucedido, donde conste o correspondente registo de salários e a indicação de não se ter verificado reembolso de contribuições e de não lhe estar a ser concedida a correspondente protecção social, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro.

Prevendo esta situação, aquele diploma admite a possibilidade de apresentação de outros meios de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento é pretendido, os quais devem ser apreciados pela instituição portuguesa de segurança social competente, em processo administrativo a decorrer no seu âmbito. Importa, por isso, estabelecer os procedimentos necessários para o efeito.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, o seguinte:

1.º

Objectivo

A presente portaria visa estabelecer os termos do processo administrativo para apreciação dos meios de prova apresentados pelos requerentes de reconhecimento de períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, quando os mesmos não disponham do meio de prova específico indicado no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei.

2.º

Natureza e características dos meios de prova

1 — Os elementos que podem ser objecto de apreciação e constituir meios de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento é pretendido pelo requerente devem ser de natureza documental, nomeadamente certidões, certificados ou declarações escritas dimanadas de pessoas ou entidades que, por dever funcional, estivessem em situação que lhes permitisse ter conhecimento directo da situação contributiva do requerente.

2 — Do conjunto de elementos a que se refere o número anterior deve resultar claramente a comprovação dos períodos de contribuição.

3 — A situação de desprotecção social relativamente aos períodos contributivos invocados bem como o facto de não ter havido lugar ao reembolso das contribuições pagas deve constar dos documentos referidos no n.º 1 ou, se assim não for, deve ser declarada sob compromisso de honra em documento a subscrever pelo requerente.

3.º

Notificação para apresentação dos meios de prova

Sempre que os interessados não façam acompanhar o requerimento dos respectivos meios de prova, devem as instituições proceder ao seu recebimento e notificar os requerentes para os apresentarem, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de o processo ser arquivado, sem prejuízo de eventual reabertura.

4.º

Apreciação dos meios de prova

1 — Os meios de prova apresentados são objecto de apreciação no seio da instituição competente, no prazo máximo de 60 dias.

2 — A apreciação a que se refere a norma anterior cabe, em conjunto, a três funcionários da instituição, designados por despacho do respectivo órgão directivo, devendo, pelo menos, um deles ter categoria não inferior a chefe de repartição ou a técnico superior de 1.ª classe.

5.º

Insuficiência ou inadequação dos meios de prova

1 — Quando, em resultado da apreciação a que se refere o número anterior, forem considerados insuficientes ou inadequados os meios de prova, deve esta conclusão, devidamente fundamentada, ser comunicada ao requerente, que será notificado para, no prazo máximo de 60 dias, apresentar outros meios de prova de que eventualmente disponha ou que possa obter, sob pena de o seu pedido de reconhecimento vir a ser indeferido, salvo quando a instituição os possua ou deles possa ter conhecimento officioso.

2 — Apresentadas pelo requerente outros documentos comprovativos, há novo prazo de 60 dias para se proceder à sua apreciação.

6.º

Decisão sobre os meios de prova

Decorridos os prazos a que se referem os números anteriores, é elaborado parecer final sobre os meios de prova, o qual com o requerimento é submetido à decisão do órgão directivo da instituição.

7.º

Recurso sobre a decisão

Da decisão final do processo de reconhecimento cabe recurso, nos termos e prazos legalmente estabelecidos para o recurso dos actos administrativos constitutivos de direitos.

8.º

Falsidade dos meios de prova

A apresentação de documentos falsos ou de que constem falsas declarações em matéria de períodos contributivos dá origem à aplicação, com as necessárias adaptações, das sanções estabelecidas no Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Novembro, para os casos de falsas declarações em matéria de pagamento retroactivo de contribuições.

9.º

Efeitos do reconhecimento dos períodos contributivos

O reconhecimento de períodos contributivos baseado nos meios de prova, a que se refere a presente portaria, produz efeitos apenas para o preenchimento dos períodos de garantia e para a formação da taxa global de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social.

10.º

Garantia dos valores mínimos das pensões

Quando, à data da atribuição dos benefícios referidos no número anterior, o beneficiário não apresente registo de remunerações efectivo que possa servir de base de cálculo e justificar a atribuição de pensões de montante superior, os valores das pensões a conceder com recurso ao reconhecimento dos períodos contributivos invocados são, desde que o respectivo prazo de garantia se encontre preenchido, os mínimos do regime geral de segurança social.

11.º

Início da produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 28 de Dezembro de 1990.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

14.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**Declaração n.º 7/91**

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	41	01				Investimentos do Plano Investigação científica e desenvolvimento tecnológico DGHST — Criaç. estrut. lab. I&D área seg./saúde e trabalho Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios - 32 900 Material de informática 800 - Maquinaria e equipamento 32 100 -		
	43	02				Modernização da Administração Pública SICT — Sist. integr. inform. esp./rede cent. e reg. Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços - 650 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática - 100 Maquinaria e equipamento 750 -		
						Total do Ministério 13	33 650	33 650

14.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 15/91

A comunidade científica e a opinião pública têm vindo de há muito a manifestar-se em relação à forma cruel como os bebés-foca-harpa e de capuz são abatidos, em particular no que se refere à caça não tradicional e à sua incidência na conservação e situação das populações dessas espécies, as quais são ainda afectadas pela escassez de presas e pelo emaranhamento em redes de pesca. Não obstante, reconhece-se que a exploração das focas e outras espécies em função da sua capacidade de resistência e no respeito dos equilíbrios naturais constitui uma actividade natural e legítima, representando em certas regiões do mundo um aspecto importante da economia e do modo de vida tradicionais.

O Conselho das Comunidades Europeias adoptou, em 28 de Março de 1983, a Directiva n.º 83/129/CEE, que cria a obrigação de os Estados membros tomarem as medidas necessárias no sentido de impedirem que as peles e produtos derivados dos bebés-foca-harpa e de capuz sejam importados nos respectivos territórios com fins comerciais.

O presente diploma visa transpor essa directiva para o direito interno português.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 126/90, de 16 de Abril, determina-se:

1 — É proibido importar os produtos constantes da lista anexa.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as importações que pelo seu valor ou natureza não revistam carácter comercial, bem como os produtos provenientes da caça tradicional praticada pelas populações esqui-mós.

3 — As importações a que se refere o n.º 2 ficam sujeitas à apresentação de uma licença, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126/90.

Ministério do Comércio e Turismo, 7 de Janeiro de 1991. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Lista anexa ao Despacho Normativo n.º 15/91

Nomenclatura Combinada 1990	Descrição dos produtos
43 01 70 10 0 43 02 19 41 0 43 02 30 51 0 43 03 10 10 0	Peles com pêlo, curtidas ou acabadas, não reunidas ou reunidas, peles com pêlo inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo, de bebés-foca arpoados («manto branco») ou de bebés-foca-de-capuz («lombo azul»).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex